



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Coronel Tancredo Franca, Nº 100 - Bairro Centro - CEP 38195-000 - Conquista - MG - www.tjmg.jus.br

EDITAL Nº 10/2025 - TJMG 1ª/CQT - COMARCA/CQT - V.ÚNICA - SEC**LISTAGEM PROVISÓRIA DE JURADOS**

O Excelentíssimo Dr. Nilson de Pádua Ribeiro Júnior, MM. Juiz de Direito, da Vara Única da Comarca de Conquista, no exercício de suas atribuições, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que a lista geral de jurados da Comarca de Conquista que vigorará no período de 11/11/2025 a 10/11/2026 será composta dos seguintes jurados:

1. Adolfo Narques Junior, professor de educação física;
2. Alexandre Gomide Bisinoto, estudante universitário;
3. Alexandrova Caribé Ferraz, advogada;
4. Aline Damião Sakr, microempresária;
5. Ana Claudia Andrade, professora;
6. Ana de Fatima Andrade Rossi, funcionária pública municipal;
7. Ana Keila Santos, supervisora do meio ambiente;
8. Ana Paula Vinhadeli, comerciante;
9. Anderson Gomes Ferreira, servidor público municipal;
10. André Assunção Valentino, escrivão;
11. Bruno Gustavo da Silva Portes, marceneiro;
12. Carla Lucia da Silva, professora;
13. Carlos Henrique Carvalho Zago, escrevente de cartório;
14. Carlos Henrique Gomes da Silva, professor;
15. Carlos José Gonçalves de Oliveira, funcionário da Usina Mendonça;
16. Celso Antônio da Silva, funcionário público municipal;
17. Cibeli Cristina Ferreira, enfermeira;
18. Cristiano Silva Caldeira, comerciante;
19. Daniela Campanati de Oliveira, médica veterinária;
20. Danilo Rodrigo Galis, balconista;
21. Dayane dos Santos Gonçalves, estagiária;
22. Débora Gerolim Rodrigues da Cunha, profissão desconhecida;
23. Denise Gonçalves Ramos Peixoto, professora;
24. Dyovana Soares Fedrigo, profissão desconhecida;
25. Edilson Ribeiro de Souza Junior, técnico em informática;
26. Elizabeth Carvalho Sousa, servidora pública municipal;
27. Everaldo Dias Miranda, marceneiro;
28. Fabiana Amui Borges, psicóloga;
29. Fabiano Roncolato, comerciante;
30. Fábio César Zuliani, cirurgião dentista;
31. Fernanda de Souza Siqueira, conselheira tutelar;
32. Fernanda Soares Rodrigues, comerciante;
33. Flávio Ferreira Clementino, estudante universitário;
34. Frederico Canassa Valente, técnico em informática;
35. Geovana Matioli de Oliveira, enfermeira;
36. Gláucia Mara Borges Bizinoto, arquiteta;
37. Heloisa Aparecida Borges Boense, auxiliar administrativa;
38. Ideir Reis Andrade, soldador;
39. Iris Vieira, funcionária pública municipal;
40. Izabel Cristina Firmino Camargo, professora;
41. Jorge Augusto Juliano, funcionário da Usina Mendonça;
42. José Bonifácio de Oliveira, escrivão;
43. José Orlando Salomão, contador;
44. Juliana Ferreira Gomes Barbieri, do lar;
45. Júlio César dos Santos, funcionário público municipal;
46. Júlio Valente Salomão, estudante;
47. Keula Alves Soares, funcionária pública municipal;
48. Larissa Felipe Barra, terapeuta ocupacional;
49. Leandro Chesca de Oliveira, estudante;
50. Leonardo Mahler Assunção Valentino, comerciante;
51. Leticia Alves Lemes, professora;
52. Lorena Guarato Rolian Carrijo, servidora pública municipal;
53. Lucival Doro, serralheiro;
54. Luciano Ferreira, escrivão;
55. Luana Carvalho Santana, estudante universitária;
56. Magno Augusto Santana, funcionário público municipal;
57. Maria de Fatima Amatangelo, professora;
58. Maria José Vieira Pires, professora;
59. Marisléia Bisinoto de Almeida, comerciante;
60. Matheus Bisinoto Mahler, comerciante;
61. Norton Rivas da Silva, fisioterapeuta;
62. Pedro Victor Sagawa Alves, advogado;
63. Rafael Henrique Borges, empresário;
64. Raul Lemes da Silva, advogado;
65. Reginaldo Vieira Júnior, comerciante;
66. Ricardo de Oliveira, comerciante;
67. Roberto Carlos Souza, comerciante;
68. Rodrigo José Crosara, comerciante;
69. Roseana Aparecida Zago da Silva Siqueira, estudante universitária;
70. Samuel Cassemiro Rodrigues, profissão desconhecida;
71. Sergio Murillo Damido Resende Gonçalves, profissão desconhecida;
72. Silvio José de Almeida, comerciante;
73. Tamiris Ranuzzi Bisinoto, funcionária pública municipal;
74. Thauinia Aparecida Rezende Alves, psicóloga;
75. Túlio Geraldo Estevam, comerciante;
76. Valdemar Faquim, comerciante;

77. Valdo Silva Castro, proprietário;
78. Valéria Resende de Almeida, biomédica;
79. Valesca Resende de Souza, recepcionista;
80. Welygton Ricardo Estevam, pedreiro.

SUPLENTE

1. Diogo Salomão Lemes, comerciante;
2. Geovane Elias Ferreira, industrial;
3. Jarod Jonathan Costa Batista, profissão desconhecida;
4. João Carlos Fuchisatto, contador;
5. Marcelos dos Santos, servidor público municipal;
6. Marco Antônio Barcelos da Silva, empregado na Usina Delta;
7. Maria Eduarda Cassimiro, balconista;
8. Nathália Campanati Valim, profissão desconhecida;
9. Kahina Tura Ferreira, comerciante;
10. Nelson Bisinoto Tura, empresário.

E, ainda, em cumprimento a determinação do §2º do artigo 426 da Lei 11.689/2008, passo a transcrever os artigos 436 a 446 da mesma lei.

Sessão VIII — Da função do Jurado

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

- I- o Presidente da República e os Ministros de Estado;
- II- os Governadores e seus respectivos Secretários;
- III- os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;
- IV- os Prefeitos Municipais;
- V- os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VI- os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VII- as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
- VIII- os militares em serviço ativo;
- IX- os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;
- X- aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes as dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume, publicado no Portal do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Em 10 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Nilson de Pádua Ribeiro Júnior, Juiz(a) Diretor(a) do Foro**, em 15/10/2025, às 17:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24357288** e o código CRC **005D3787**.